



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020

PROTOCOLO Nº 6932/2020

RC Nº 307/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO, MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DA REDE E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

EDITAL DE ANULAÇÃO

EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal de Paulínia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Considerando que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos – Princípio/Poder da autotutela administrativa – *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (Súmula 473/STF).

Considerando o teor eminentemente técnico dos questionamentos tecidos em Representações formuladas perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – 016960.989.20-0, 016999.989.20-5, 017036.989.20-0, 017059.989.20-2, 017089.989.20-6 – e a determinação, daquela Corte, no sentido de que se *“promova a anulação do Pregão Eletrônico nº 62/2020 e do edital respectivo”*.

Considerando que a atual gestão pauta-se e guia-se pelo cumprimento, em especial, dos princípios constitucionais da moralidade, da economicidade e da indisponibilidade do interesse público;

Com fundamento no teor do artigo 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, DECIDE ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020, com amparo no interesse público superveniente.

Publique-se.

À Secretaria de Administração, para regulares providências.

Paulínia, 25 de agosto de 2020.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal